ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 15 / 09 / 14
Registro nº: 573
Ao Plenário ___ / ___

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.622 /2014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

"Estabelece o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Pires do Rio, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1 °. Fica estabelecido como piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias o valor de R$ R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Parágrafo Único – Para fazer *jus* ao piso apontado no *caput* é necessário que o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias exerçam suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica autorizado, aos Poderes do Município, proceder a atualização das tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com o que é publicado anualmente pelo Ministério da Saúde, estendida a revisão aos aposentados e pensionistas.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 10 de setembro de 2014.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal

Jesus José Teixeira
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente em 10 / 09 / 14